



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUN. DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação		
Lei N.º	FLS.	
4.418	26	6

LEI MUNICIPAL Nº 4.418

EMENTA: Institui no âmbito do município de Volta Redonda, o “Programa doe seu medicamento”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Volta Redonda, o “**Programa doe seu medicamento**”, visando captar doações de medicamentos e promover sua distribuição através das entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas junto a Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC.

Art. 2º - O Programa instituído, prevê a arrecadação junto à população de Volta Redonda, de medicamentos armazenados em domicílio e que não são mais utilizados para tratamento, desde que, estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo laboratório farmacêutico responsável pela sua fabricação.

Art. 3º - Poderão também participar deste Programa, pessoas jurídicas, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, que recebam amostras grátis de medicamentos, das indústrias, laboratórios farmacêuticos e distribuidoras de medicamentos, por meio de seus divulgadores.

Art. 4º - O Poder Executivo, através dos postos de saúde e locais pré-determinados, promoverá a coleta dos medicamentos doados, confiando sua guarda, triagem, manutenção, seleção e classificação por tipo de medicação, descartes em locais apropriados e posterior distribuição à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Para fazerem a retirada dos lotes de medicamentos, as entidades cadastradas deverão apresentar no ato da solicitação da medicação, o receituário médico, que comprove tal necessidade.

Art. 5º- O Poder Executivo desenvolverá campanhas de esclarecimentos e estímulo à doação de medicamentos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação e deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de maio de 2008.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Projeto de Lei nº 054/07
Autor: Vereador Edson Carlos Quinto

